

EDITAL Nº 005/2026.1

**FACULDADE VALE DO PAJEÚ – FVP DE JOÃO ALFREDO
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ANTECIPAÇÃO E
QUITAÇÃO FINANCEIRA
PIQF/FVP – GRADUAÇÃO E REGIME ESPECIAL**

A FACULDADE VALE DO PAJEÚ – FVP, mantida por sua entidade mantenedora regularmente constituída, no uso de sua autonomia didático-administrativa e financeira, nos termos da legislação educacional vigente, torna público o presente EDITAL que institui o Programa Institucional de Antecipação e Quitação Financeira – PIQF/FVP, aplicável a alunos ingressantes, veteranos e portadores de diploma, mediante as condições abaixo estabelecidas.

-CAPÍTULO I

DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º O presente Edital regulamenta condições especiais para pagamento antecipado, parcelado ou quitação integral das obrigações financeiras dos cursos de graduação da FVP – Unidade João Alfredo.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I** – Garantir previsibilidade orçamentária institucional;
- II** – Reduzir inadimplência;
- III** – Incentivar planejamento financeiro discente;
- IV** – Assegurar isonomia entre alunos novos e veteranos;
- V** – Viabilizar estratégias de inclusão acadêmica com sustentabilidade financeira.

-CAPÍTULO II

DOS CURSOS CONTEMPLADOS E VALORES

Art. 3º Os cursos e valores de referência são os seguintes:

Curso	Mensalidade Atual	Duração	Valor Total (original)	Mensal Estratégico	Quitação à vista	Cartão de Crédito(10x)
Direito	R\$ 1.197,00	60 meses	R\$ 71.820,00	R\$ 497,00	R\$ 24.900,00	R\$ 2.700,00
Enfermagem	R\$ 1.450,79	60 meses	R\$ 87.047,40	R\$ 497,00	R\$ 24.900,00	R\$ 2.700,00
Odontologia	R\$ 2.750,00	60 meses	R\$ 165.000,00	R\$ 597,00	R\$ 29.900,00	R\$ 3.300,00
Psicologia	R\$ 1.428,90	60 meses	R\$ 85.734,00	R\$ 457,00	R\$ 22.900,00	R\$ 2.500,00

§1º Os valores de quitação e parcelamento constituem condições especiais de antecipação, não configurando redução permanente de mensalidade.

§2º O parcelamento em 10 (dez) vezes será realizado com incidência de juros financeiros.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ

Rua Carlos Fernandes de Oliveira, s/n , João Alfredo /PE -CEP 55.720-000

WWW.FACULDADEVALEDOPAJEU.EDU.BR



81 9987-25305



81 99170-9217

CAPÍTULO III

DOS ALUNOS INGRESSANTES

Art. 4º O aluno ingressante poderá optar, no ato da matrícula, por:

- I** – Pagamento mensal convencional;
- II** – Parcelamento em até 10 (dez) parcelas fixas;
- III** – Quitação integral à vista.

Art. 5º A opção escolhida será formalizada em contrato ou termo aditivo, com valor fixado até a conclusão do curso, ressalvados reajustes legais anuais previstos contratualmente.

CAPÍTULO IV

DOS ALUNOS VETERANOS

Art. 6º O Programa estende-se aos alunos veteranos regularmente matriculados.

Art. 7º O cálculo financeiro para alunos veteranos observará o saldo contratual remanescente proporcional ao tempo restante para conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PROPORCIONAL

Art. 8º O cálculo para alunos veteranos seguirá:

- I** – Apuração do saldo bruto restante: Mensalidade vigente × Número de meses restantes;
- II** – Aplicação do percentual institucional de incentivo à antecipação.

§1º O percentual médio de incentivo financeiro aplicado situa-se entre 15% e 17%, conforme curso.

§2º O cálculo será formalizado por Termo Individual de Adesão, com ciência expressa do aluno.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA JURÍDICA, IRREVOGABILIDADE PARCIAL E RESTITUIÇÃO

Art. 9º A adesão ao PIQF/FVP possui natureza jurídica de antecipação voluntária de obrigação futura, condicionada à permanência contratual.

Art. 10. Em caso de cancelamento, desistência ou trancamento após adesão:

- I** – Será apurado o saldo financeiro proporcional não utilizado;
- II** – Sobre o saldo incidirá multa compensatória de 50%;
- III** – O eventual saldo remanescente somente será restituído ao final do período originalmente contratado, com atualização monetária, sem juros.

Art. 11. A cláusula possui caráter compensatório, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS, REPROVAÇÕES E ENCARGOS NÃO INCLUSOS

Art. 12. O Programa contempla exclusivamente as mensalidades regulares do curso, dentro do prazo normal de integralização.

§1º Não estão incluídas:

- I** – Taxas administrativas;
- II** – Emissão de documentos;
- III** – Segunda via de diplomas;
- IV** – Serviços extraordinários.

§2º Reprovações, dependências ou disciplinas recursadas:

- I** – Serão cobradas à parte;
- II** – Conforme tabela vigente à época;
- III** – Mesmo nos casos de quitação integral.

§3º A quitação não cobre prorrogação de prazo acadêmico além do previsto no PPC.

CAPÍTULO VIII

DO PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 13. O aluno deverá concluir o curso dentro do prazo regular estabelecido no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo, eventuais custos adicionais serão de responsabilidade do aluno.

CAPÍTULO IX

DO INGRESSO DE PORTADORES DE DIPLOMA (SEGUNDA GRADUAÇÃO)

Art. 14. Portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC poderão ingressar em regime especial.

Art. 15. O curso poderá ser concluído em prazo estimado de até 24 (vinte e quatro) meses, mediante:

- I** – Análise curricular;
- II** – Aproveitamento de estudos;
- III** – Plano individual aprovado pela coordenação.

§1º O prazo é estimativo e poderá variar conforme exigências acadêmicas e regulatórias.

§2º O aluno poderá aderir às mesmas modalidades financeiras previstas neste Edital, de forma proporcional à carga horária definida.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ

Rua Carlos Fernandes de Oliveira, s/n , João Alfredo /PE -CEP 55.720-000

WWW.FACULDADEVALEDOPAJEU.EDU.BR



81 9987-25305



81 99170-9217

CAPÍTULO X DA FORMALIZAÇÃO

Art. 16. A adesão ao Programa será formalizada mediante:

- I** – Termo Aditivo Contratual específico;
- II** – Declaração expressa de ciência das cláusulas financeiras;
- III** – Aceite das condições de restituição, multas e encargos.

CAPÍTULO XI DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 17. O presente Edital terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado ou encerrado por decisão administrativa.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Programa não é cumulativo com outras bolsas ou benefícios.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Art. 20. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo/PE, 20 de fevereiro de 2026



CLEONILDO LOPES DA SILVA
DIRETOR DA FACULDADE VALE DO PAJEÚ





FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ

Rua Carlos Fernandes de Oliveira, s/n , João Alfredo /PE -CEP 55.720-000

WWW.FACULDADEVALEDOPAJEU.EDU.BR



81 9987-25305



81 99170-9217